



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 290/2015

DISPÕE sobre equiparação das más-formações congênitas, Fenda Palatina e Fissura Labiopalatina, às deficiências físicas, para efeitos Jurídicos, no Estado do Amazonas e dá outras providências.

Autoria: Deputado (a) Ricardo Nicolau

Relator: Deputado Dr. Gomes

I – RELATÓRIO

Na data de 8 de setembro do ano de 2015, foi apresentado pelo insigne Deputado Ricardo Nicolau, o Projeto de Lei nº 290/2015 em cujo objeto, **Dispõe sobre equiparação das más-formações congênitas, Fenda Palatina e Fissura Labiopalatina, às deficiências físicas, para efeitos Jurídicos, no Estado do Amazonas e dá outras providências.**

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 24, 29 e 30 de setembro do ano de 2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Tendo como Relator o insigne Deputado **Serafim Corrêa**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que em face de não



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

haver nenhum óbice Constitucional opinou **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei N. 290/2015, de 08 de setembro de 2015, “ad referendum” do Plenário.

Em seguida, dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas, sob a relatoria do ilustre Deputado **David Almeida**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno, a qual se manifestou **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n. 290/2015.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei N. 290/2015, de autoria do Deputado Ricardo Nicolau, que **Dispõe sobre equiparação das más-formações congênitas, Fenda Palatina e Fissura Labiopalatina, às deficiências físicas, para efeitos Jurídicos, no Estado do Amazonas e dá outras providências.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo insigne Deputado e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa para a propositura de Lei que verse sobre esta matéria é de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme art. 24, XIV da CRFB/88.

Conforme o disposto no artigo 18, incisos XII da Constituição do Estado do Amazonas, compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre previdência social, **proteção e defesa da saúde.**

De todos os defeitos congênitos, o **lábio leporino** (aberto, partido) e/ou **fenda palatina** é um dos mais comuns. Atualmente são anomalias que afetam um em cada 700 nascimentos, e são mais comuns entre os asiáticos e determinados grupos de índios americanos. O lábio leporino ocorre com menos frequência entre os afro-americanos.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Quanto à frequência dessas anomalias, alguns estudos demonstram que 25% dos bebês sofrem de fenda palatina, 25% de lábio leporino, e 50% de ambos. Tanto o lábio leporino como fenda palatina, pode desenvolver-se separadamente ou ao mesmo tempo. Essas anomalias se apresentam como um defeito congênito das estruturas que formam a boca. Ocorre quando o bebê, ao nascer, apresenta uma fenda ou separação no lábio e/ou no palato, devido que os dois lados superiores não cresceram como deveriam.

Mercado de trabalho

A inserção no mercado de trabalho é uma das questões centrais no debate sobre a classificação da fissura como deficiência. Isso porque, se considerada deficiente, a pessoa com fissura labiopalatal pode se beneficiar de políticas de cota para concursos públicos, por exemplo. "Se for para incluir o fissurado no mercado de trabalho, seria válido considerar a fissura uma deficiência",

Para a advogada Cláudia Berbert Campos, consultora jurídica da Funcraf (Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais) - entidade parceira do Centrinho/USP -, é importante que profissionais das mais diversas áreas conheçam os aspectos peculiares da anomalia congênita denominada fissura labiopalatina. "A fissura deve ser considerada deficiência, pois essas sequelas limitam as atividades e comprometem a participação na sociedade daqueles que apresentam esta anomalia", (disse).

Reconhecimento

Como resultado das reflexões e discussões praticadas durante o encontro de associações, no mês de julho, foi redigida uma moção de reconhecimento legal em que a fissura labiopalatal é apontada como uma forma de deficiência física e, consequentemente, reconhece os fissurados como pessoas com deficiência. O documento foi redigido por profissionais que atuam na área de reabilitação, com a ajuda do especialista em deficiência e inclusão Romeu Sasaki e com a concordância de pais e pacientes presentes no evento. "Essa moção ficou à disposição de pais e pacientes no próprio Centrinho, para coleta de assinaturas. E foi encaminhada à CORDE (Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência)", conta a diretora do Serviço Social do Centrinho/USP, Maria Inês Gândara Graciano, autora de documento de justificativa que pede a inclusão do fissurado no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A CORDE é o órgão de Assessoria da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, responsável pela gestão de políticas voltadas para integração da



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

pessoa com deficiência, que tem como eixo focal a defesa de direitos e a promoção da cidadania. "Só assim poderemos assegurar aos fissurados o pleno exercício dos direitos sociais e individuais consagrados pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), dentre os quais, o direito à saúde e ao trabalho, capazes de propiciar pleno bem estar pessoal, social e econômico", conclui Claudia Berbert Campos. Para ela, o enquadramento da fissura como deficiência é primordial para possibilitar a inserção das pessoas acometidas por essa anomalia na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, garantindo a igualdade de oportunidades na sociedade, sem privilégios ou paternalismos.

Do ponto de vista da Saúde e Previdência, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza Legislativa concorrente, quanto à sua iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, no que nos compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei n. 290/2015, de autoria do nobre Deputado Ricardo Nicolau.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2016.


Deputado Dr. Gomes
Relator

Vice-Presidente da Comissão de Saúde e Previdência

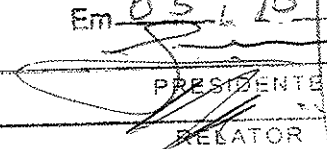


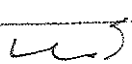
ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de SANDE E PREVIDÊN
CIA por UNANIMIDADE

de votos APROVAR o parecer
FAVORÁVEL do Relator

Em 05.10.2016


PRESIDENTE


RELATOR

DEP RICARDO NICOLAU

DEP DR BOMBS